



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-estrutura e de Receita e Controle.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 20.06.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação alfáltica e/ou restauração das vias públicas da cidade de Amambai-MS, até o limite de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

Parágrafo Único – A execução das obras objeto do convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

Art. 2º O valor correspondente à participação do município será pago ao Estado de Mato Grosso do Sul em parcelas mensais e iguais.

Parágrafo Único Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizado ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela na liberação da cota-parte do ICMS.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2005


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 21/06/05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração